

LEI MUNICIPAL Nº 781/2024.

EMENTA: Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos vereadores do município de Chã de Alegria para legislatura 2025/2028 e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA-PE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E ESTE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Chã de Alegria, para a Legislatura 2025/2028 correspondente ao período de 01 de Janeiro de 2025 a 31 de Dezembro de 2028, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 15.018,31 (quinze mil, dezoito reais e trinta e um centavos), valor este equivalente a 30% (trinta por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais na atual legislatura, conforme Resolução nº 1.960, de 13 de Dezembro de 2023, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, nos termos do Art. 29, inciso VI alínea b da CF/88, observando-se ainda:

§ 1º - O total da remuneração (subsídios) dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município (Art. 29, VII, da Constituição Federal).

§ 2º - O subsídio individual do Vereador ficará limitado ao percentual (30%) estabelecido no Art. 29, VI, da Constituição Federal de 1988 em relação ao subsídio de Deputado Estadual, de acordo com a população do Município.

§ 3º - A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

§ 4º - Ocorrendo qualquer dos casos previsto nos §§ 1º, 2º e 3º, deste artigo, o subsídio dos Vereadores sofrerá proporcional redução de valor, com a finalidade de enquadramento em tais regras limitadoras.

Art. 2º - O Presidente da Câmara Municipal de Chã de Alegria, fará jus a uma verba de representação de caráter indenizatório, equivalente a 100% (cem por cento) do valor atribuído ao subsídio mensal do Vereador neste município, devido pelas atribuições específicas do cargo, da função que exerce como representante judicial e extrajudicial do Poder Legislativo, representação em solenidades e eventos oficiais, funções de administração do parlamento Municipal, compatível com as responsabilidades e a carga extra decorrente do exercício das funções representativa e administrativa.

Art. 3º - É assegurado aos Vereadores a concessão do pagamento do 13º Salário, (abono natalino), com base no subsídio integral, a ser pago dividido em duas parcelas, sendo uma delas no mês de Junho e a outra no mês de Novembro de

cada ano, desde que não extrapole os limites constitucionais, previstos no Art. 29A, §1º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º - O Vereador nomeado para exercer o cargo comissionado na Administração Municipal deverá optar entre os subsídios correspondentes ao mandato eletivo que detém e os vencimentos fixados para o cargo em comissão, com ônus para a Prefeitura, ou outro órgão requisitante.

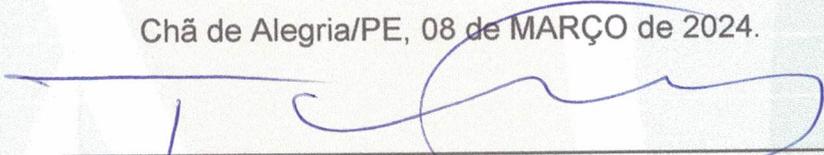
Art. 5º - Os valores dos subsídios, fixados nesta Lei, serão revistos anualmente, devendo a primeira revisão ser realizada somente em 1º de Janeiro de 2026, calculado o período compreendido de 1º de Janeiro a 31 de dezembro de 2025, em conformidade com o inciso X, do art.37 da Constituição Federal, por norma legal específica, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Parágrafo único – O índice a ser adotado para a revisão anual, em face dos subsídios previstos nesta Lei, será o INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo, observado, de qualquer forma, a limitação prevista no inciso XI, do art.37, da Constituição Federal.

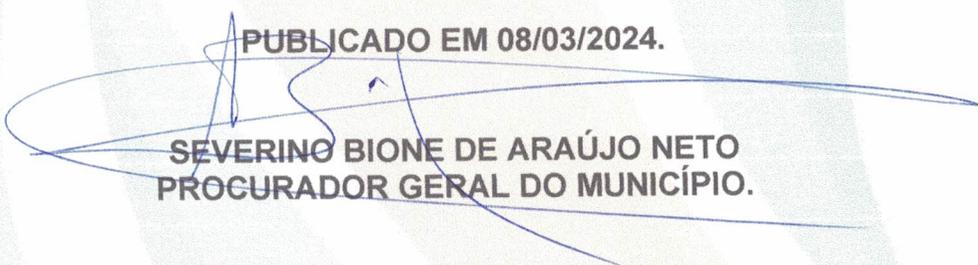
Art. 6º - Os encargos financeiros necessários ao cumprimento desta Lei serão custeados pelas dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento anual do município, para cada ano e suplementadas na forma da Lei Federal nº 4320/64, quando necessário, bem como as leis municipais que estabelecem as diretrizes orçamentárias durante a legislatura.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais à partir de 1º de Janeiro de 2025.

Chã de Alegria/PE, 08 de MARÇO de 2024.


TARCÍSIO MASSENA PEREIRA DA SILVA
PREFEITO

PUBLICADO EM 08/03/2024.


SEVERINO BIONE DE ARAÚJO NETO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO.